



Município de Macapá  
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2010-PMM

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2009-PMM, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos da Lei Complementar nº 065/2009-PMM, de 31 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública do Município de Macapá e dá outras providências, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art.32.....  
.....

I – Gratificação de Regência de Classe: equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) incidente sobre o vencimento básico do servidor, devida apenas aos servidores ocupantes do cargo de Professor com exclusivo exercício em regência de classe, a contar de 1º de abril de 2010.

V - Gratificação de Atividade Técnica: equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, devida ao Pedagogo e ao Especialista na Educação que desempenhe sua atividade em unidade de ensino ou setores especializados da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de abril de 2010.

1

IVISAO DE ARQUIVO E  
REGISTRO LEGISLATIVO - 0.100

VI – Gratificação de Incentivo à Função Específica devida aos Auxiliares Educacionais, a partir de 1º de outubro de 2010, na razão de:

a – 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, devida aos auxiliares educacionais que desempenham exclusivamente a função de servente e merendeiro nas unidades de ensino, na Secretaria Municipal de Educação ou nos centros especializados mantidos pela Secretaria Municipal de Educação;

b – 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, devido aos demais auxiliares educacionais que desempenham suas funções, desde que estejam no efetivo exercício do cargo nas unidades escolares.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 10 de agosto de 2010.

  
ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
Prefeito do Município de Macapá